

PORTARIA 07/2023
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS
FEDERAIS

Dispõe sobre a implementação formal do serviço de assessoria da ABRAPOL.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTA POLICIAIS FEDERAIS (ABRAPOL), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Estatuto da ABRAPOL, aprovado em 18 de agosto de 2022. Compete ao Presidente: VIII – contratar, estabelecer ou modificar os salários dos empregados contratados ou comissionados; e:

Considerando que a ABRAPOL, como entidade representativa de classe, não garante ao Presidente a exclusividade do desempenho de atividades estritamente inerentes às suas finalidades, desempenhando, paralelamente, suas atividades laborais na função pública em que se encontra investido;

Considerando que a multiplicidade de trabalhos e atividades desempenhadas pela Associação necessita de pessoas que possam auxiliar diretamente ao Presidente, de uma forma que possa organizar-se para melhor desempenhar suas funções;

Considerando que por ser uma entidade de âmbito nacional e tem a competência e alcance para comunicar-se com os associados de todo o país, seja diretamente ou através de informações relevantes;

Considerando que alguém que possa dar suporte direto ao Presidente necessita ter resguardados seus direitos básicos de trabalhador, como salário e previdência social, afim de que possa desempenhar com tranquilidade e fazer um bom serviço, resolve:

Art. 1º. Instituir o Serviço de Assessoria da ABRAPOL:

Art. 2º. O Serviço de Assessoria da ABRAPOL consiste em atividade de apoio administrativo, essencial ao funcionamento e fluidez das atividades administrativas da associação.

Parágrafo único. São atividades, do Serviço de Assessoria da ABRAPOL, dentre outros:

- I – Prestar informações básicas aos Papiloscopistas Policiais Federais, associados ou não, a respeito de procedimentos para admissão de associados;
- II – Prestar informações aos associados sobre os canais de comunicação disponíveis para o associado interagir com a ABRAPOL;
- III – Prestar informações aos associados sobre normativos internos da ABRAPOL;
- IV – Atender ao público em geral com urbanidade;
- V – Organizar a agenda do Presidente da ABRAPOL;
- VI – Disparar comunicados aos associados sempre que requisitado pelo Presidente;

-
- VII – Redigir minutas de ofício, portarias e outros documentos da rotina administrativa;
VIII – Intermediar o contato entre o associado e o Presidente ou Diretor temático, sempre que a demanda do associado necessitar da apreciação de pessoa específica;
IX – Prestar suporte quando da realização de reuniões online entre a diretoria da ABRAPOL, bem como quando da realização de transmissões online da ABRAPOL para com o público geral;
X – Monitorar os canais de comunicação da ABRAPOL para com o associado.

Art. 3º. O Serviço de Assessoria da ABRAPOL funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo único. O Serviço de Assessoria da ABRAPOL poderá funcionar em dias e horários diversos do *caput* deste artigo mediante determinação do Presidente da ABRAPOL, resguardados ao assessor as devidas compensações de jornada.

Art. 4º. O Serviço de Assessoria da ABRAPOL será ocupado por funcionários contratados nos moldes da legislação trabalhista em vigor, com remuneração de valor igual ou superior ao salário mínimo nacional, com direitos e obrigações previstos no contrato de trabalho, além das atividades já elencadas no Parágrafo único do art. 2º;

Parágrafo único. Poderá, o Presidente da ABRAPOL, fixar novas atribuições ao Serviço de Assessoria da ABRAPOL em documento interno ou mediante portaria a ser expedida oportunamente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Moacyr Régis Rêgo
Presidente da ABRAPOL
Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais